



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - Nº 125
CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI MUNICIPAL N.º 1006/2014 **DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

SUMULA: Autoriza o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a designar Médico de seu quadro de pessoal, para realizar exames de ultrassonografia e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, designar um médico do seu quadro de pessoal para realizar exames de ultrassonografia no Hospital Municipal conforme a demanda diária do Município.

§ 1º. Ao profissional que for designado para realizar os exames de ultrassonografia, perceberá a gratificação correspondente aos valores vigente, por serviço realizado, conforme descrito no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALOR
Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 40,00
Ultrassonografia de Abdômen Superior (Fígado, Visícula, Vias Biliares)	R\$ 40,00
Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 40,00
Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 40,00
Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R\$ 40,00
Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	R\$ 40,00
Ultrassonografia de Tireóide	R\$ 40,00
Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 40,00
Ultrassonografia Pélvica Ginecológica	R\$ 40,00
Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 40,00

§ 2º. O profissional médico que realizará os exames de ultrassonografia será designado através de portaria do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - Nº 125

CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT

CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal